CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.723/2014
(de 12 de agosto de 2014)

Dispõe sobre: **ACRESCE O § 4º, AO ARTIGO 86, DA LEI Nº 2.418/1994, QUE DISPÕE SOBRE DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.**

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS REJEITOU, E EU, PAULO ROBERTO OSIO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 86, da Lei nº 2.418/1994, o § 4º, com a seguinte redação:

"**§ 4º** - Funcionárias com recém nascidos pré-termo, com idade gestacional devidamente atestada por exame clínico, terá sua licença maternidade acrescida do número de semanas equivalente à diferença entre o nascimento a termo (37 semanas) e a idade gestacional do recém nascido ou até a alta clínica da unidade hospitalar, o que ocorrer por último."

Art. 2º - Será garantida a prorrogação da licença-maternidade de funcionárias que já estiverem em gozo da licença na data da promulgação desta Lei Complementar, devendo ser concedida de ofício.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . . Câmara Municipal de Caieiras, 12 de agosto de 2014.

-PAULO ROBERTO OSIO-
PRESIDENTE

AUTORIA DOS VEREADORES: PAULO ROBERTO ÓSIO e JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA.